



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

segunda-feira, 26 de agosto de 2013

Ano I - Edição nº 00084

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C5A307A2972196973246D5804BF62584

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 23 DE AGOSTO DE 2013 - Dispõe sobre a Regularização dos Imóveis Urbanos do Município e dá outras Providências.
- LEI MUNICIPAL Nº 351/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013 - Passará doravante a chamar-se HOSPITAL MUNICIPAL LOURIVAL BISPO DO ROSÁRIO o Hospital Municipal Luis Eduardo Magalhães, neste Município.
- LEI MUNICIPAL Nº 352/2013, 26 DE AGOSTO DE 2013 - Dispõe sobre autorização para efetuar venda de bens móveis e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a Regularização dos Imóveis Urbanos do Município e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A regularização dos Imóveis Urbanos tipo posse para construção civil será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a cobrar ITIV, com alíquota de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor venal do imóvel objeto do Título de Propriedade expedido pela Prefeitura.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - Fica o Poder Executivo ou a quem por ele autorizado a expedir o Título de Propriedade das áreas de terras de sua propriedade, aos ocupantes destas áreas e, que elas estejam cadastradas no Cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes, bem como não terá ônus para o município sob qualquer doação, ficando as despesas de custeio para a emissão do Título de Propriedade por conta do Outorgado Donatário.

Parágrafo Único. A expedição do Título de Propriedade a que se refere este artigo é feita por meio de Escritura Pública de Doação, desmembrando-se sempre da porção maior da área pertencente ao município e registrada em Cartório competente, ficando o município isento de qualquer responsabilidade de conflitos

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

gerados a partir da doação e, os casos que por ventura venham a ocorrer, serão resolvidos em juízo.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para emissão da Escritura Publica de Doação

Art. 3º A solicitação deverá ser feita através do preenchimento da guia de ITD, juntamente com Certidão do Cadastro Imobiliário e Certidão Negativa de IPTU emitida pelo setor responsável.

§ Primeiro. Na Certidão deverá conter:

I – Identificação completa do detentor com nome estado civil, CPF e cédula de identidade;

II – descrição do imóvel com sua localização, dimensão e limites;

III – número do Cadastro Imobiliário.

§ Segundo. Os imóveis que se encontram na circunscrição abrangida pela presente Lei, que tenham sido contemplados com o procedimento de Cadastro Imobiliário deste Município, poderão ser objeto de adequação, mediante emissão de um novo instrumento de transmissão, nos termos do caput do presente artigo, conseqüentemente o cancelamento anterior do registro, a pedido do interessado junto ao Cartório competente.

Art. 4º - Registrado o Título de Domínio no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca Competente, habilita o adquirente averbar as construções à margem do registro.

Parágrafo Único. As averbações de Construções serão feitas nos termos da Lei 6.015/1973 LRP – Registro Público.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 5º O município manterá o controle das doações através de cópia da guia de ITD e cópia da Certidão do Cadastro Imobiliário. Ficando excluídos do

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

benefício desta Lei, os imóveis pertencentes a LOTEAMENTOS já existentes, registrados ou não em Cartórios competente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

América Dourada - Bahia, 23 de agosto de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2013

América Dourada – Bahia, 08 de Agosto de 2013.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Exmo. Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Sabemos que a colonização portuguesa ocorreu de forma irregular e aleatória. Isto, sem dúvida, concorreu para que inúmeras irregularidades proliferassem e prosperassem até os dias de hoje em diversos setores. Os descasos e as mazelas não se voltaram somente ao aspecto sócio político e econômico, mas também a ocupação desordenada do solo e de forma específica, a área urbana com suas construções e edificações, no que tange ao registro imobiliário.

Isto é visível se olharmos a Lei de Emancipação do Município, em que, ao criá-lo cuidou de traçar as áreas limítrofes e a sede político-Administrativa, porém, deixando de fora, por esquecimento ou mera ingerência, a regularidade patrimonial dos imóveis urbanos, bem como as áreas urbanas inerente ao ente federativo recém-emancipado.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

E, com esta irregularidade, o Município, surgiu e se vê obrigado a aglomerar suas construções e ocupações de forma irregular, além é claro da precariedade da vida cadastral dos imóveis urbanos.

A falta de registro tem ancorado também a impossibilidade de efetiva arrecadação de tributos e contribuições inerente a cada imóvel, além de deixar os proprietários sem documento legal para, querendo, alienar seus imóveis perante as instituições financeiras.

Pontua-se, ainda, que o percentual dos imóveis não regularizados alcança percentuais alarmantes, o que fica demonstrado o interesse público e a necessidade em se encontrar uma solução e de imediato.

Adicione-se, também, o recente Provimento de nº 23, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça que veda a abertura de novas matrículas de imóveis nos moldes anteriormente praticados.

À vista disto é que promovemos uma planta georeferenciada da Sede do Município, a fim de que os nossos munícipes, após a tramitação regimental do Projeto de Lei em tela, possam dispor dos títulos dos seus imóveis urbanos.

Assim, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, dispoendo sobre a regularização dos imóveis urbanos do Município, tempo em requeremos que o mesmo seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA, por se tratar de matéria de interesse público e de reconhecida necessidade de todos os cidadãos de América Dourada.

Esperando contar com a habitual compreensão dos membros desta Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e sinceras considerações.

Respeitosamente,

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 351/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕES SOBRE
DENOMINAÇÃO DE HOSPITAL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

AO POVO DO MUNICÍPIO DE AMERICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a câmara, aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passará doravante a chamar-se **HOSPITAL MUNICIPAL LOURIVAL BISPO DO ROSÁRIO** o Hospital Municipal Luis Eduardo Magalhães, neste Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de América Dourada, através do Poder Executivo, providenciará a colocação da placa alusiva à denominação e avisará a família homenageada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrario.

América Dourada, 26 de agosto de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 352/2013, 26 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre autorização para efetuar venda de bens móveis e dá outras providências.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal em Exercício de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER que a Câmara Municipal Vereadores, aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao município de América Dourada:

- 1-LOTE 01- UM VEICULO MARCA VW, MODELO GOL SPECIAL, ANO 2005, COR BRANCA, PLACA JON 7583, CHASSI 9BWCA05Y85T099378, LANCE MINIMO R\$ 8.200,00
- 2-LOTE 02- UM VEICULO MARCA VW, MODELO SAVEIRO, ANO 2005, 1.6, COR BRANCA, PLACA JON 7613, CHASSI 9BWEB05X65P085808, LANCE MINIMO R\$ 9.000,00
- 3-LOTE 03- UM VEICULO MARCA VW, MODELO GOL 1.0 FLEX, ANO 2007/08, COR VERMELHA, PLACA JRP 1307, CHASSI 9BWCA05W78T141090, LANCE MINIMO R\$ 10.800,00
- 4-LOTE 04- UM VEICULO MARCA VW, MODELO SAVEIRO, ANO 2005, 1.6, COR BRANCA, PLACA JON 7614, CHASSI 9BWEB05X25P041174, LANCE MINIMO R\$ 10.200,00
- 5-LOTE 05- UM VEICULO MARCA GM, MODELO CELTA 4P, LIFE, ANO 2005, COR BRANCA, PLACA JLU 3002, CHASSI 9BGRZ48906G129184, LANCE MINIMO R\$ 9.100,00.

Prefeitura Municipal de America Dourada

6-LOTE 06- UM VEICULO MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125K, ANO 2005, COR BRANCA, PLACA JON 7601, CHASSI 9C6KE038050024773, LANCE MINIMO R\$ 1.500,00

7-LOTE 07- UM VEICULO MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125K, ANO 2005, COR BRANCA, PLACA JON 7602, CHASSI 9C6KE038050024785, LANCE MINIMO R\$ 1.500,00

8-LOTE 08- UM VEICULO MARCA HONDA, MODELO CG 125 FAN, ANO 2005, COR VERMELHA, PLACA JRE 6063, CHASSI 9C2JC30705R078634, LANCE MINIMO R\$ 1.300,00

9-LOTE 09- UM VEICULO MARACA KIA, MODELO GRN BESTA GS, ANO 2004, PLACA JON 8192, CAHSSI KNHTS732247150128, LANCE MINIMO DE R\$ 18.800,00

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

PREFEITO